



## DECRETO Nº 037, DE 22 DE JUNHO DE 2020.



*Reestabelece os contratos temporários dos servidores contratados em decorrência da seleção simplificada da Secretaria de Educação no ano de 2018, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 006/2020 que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Afrânio - PE, prorrogado pelo Decreto 015, de 31 de março de 2020, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, especialmente o art. 18 que dispôs sobre as atividades escolares;

**CONSIDERANDO** que os contratos temporários do Município foram suspensos através do Decreto nº 022, de 28 de abril de 2020, tendo em vista que algumas atividades dos órgãos públicos municipais encontravam-se suspensas, sem qualquer produção, o que importaria em ônus financeiro para a administração, que despenderia recursos financeiros com pagamento de salários sem a devida contraprestação dos serviços que seriam prestados;

**CONSIDERANDO** que, naquele momento, inexistia orientação conferindo segurança jurídica ao gestor, inclusive quanto ao fato de que a Prefeitura não poderia continuar pagando salários para contratos cujo encerramento era iminente sem que houvesse orientação e contraprestação de serviços em favor do Município por parte dos contratados, deliberou-se pela suspensão dos contratos temporários;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, a cartilha educativa para gestores públicos elaborada pelo C. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre atos de admissão de pessoal, a qual traz diretriz aplicável para situações como a do Município de Lagoa Grande, asseverando a possibilidade de restabelecimento dos contratos anteriormente rescindidos/distratados, nos seguintes termos: "(...) *considerando que alguns municípios, em virtude da crise financeira que se aproximava, decorrente da pandemia, realizaram distratos/cancelamentos dos contratos com professores (...), bem como para a necessidade de continuidade do período escolar pós pandemia, melhor seria emitir ato do poder executivo alterando a condição das peças contratuais de "cancelados" para "suspensos", possibilitando o retorno desses professores tão logo a situação de normalidade retorne.*";

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer CNE/CP Nº 05/2020, aprovado pelo Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva que dispôs sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não

presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, medida que permite a retomada de atividades desde logo;

**CONSIDERANDO**, da mesma forma, que a Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que disciplina as eleições no país, de acordo com o inciso V do seu artigo 73, veda a admissão de servidores públicos e que a cartilha supracitada recomendou que *"Em razão do decreto expedido pelo Governo do Estado de Pernambuco declarando situação de emergência, em função do combate e da prevenção ao Covid-19, em que as aulas escolares foram suspensas, deverá ser verificada a melhor forma de gerenciar a situação dos contratos na área de educação. De acordo com suas peculiaridades e dependendo do caso, **poderá a administração prorrogar os contratos vigentes através da alteração do prazo final do contrato, assegurando a prestação de serviço necessário à garantia das 800 horas/aulas devidas de 2020.**"*;

**CONSIDERANDO** que além das orientações gerais de aglomeração (que naturalmente ocorreria em concurso público e processo seletivo simplificado), editou-se a Recomendação Conjunta TCE/MPCO Nº 07/2020, orientando aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, bem como ao do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **a não realizarem provas de concursos públicos enquanto perdurar a situação de Emergência**, circunstância que impediria a realização de processo seletivo desde a decretação da situação de emergência de saúde;

**CONSIDERANDO** o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que direcionou aos municípios um auxílio emergencial que será distribuído em quatro parcelas mensais, e, ainda, que os municípios serão beneficiados com a suspensão do pagamento de dívidas previdenciárias que venceriam até o final deste ano, bem como regimes próprios de previdência para os seus servidores ficarão dispensados de pagar a contribuição patronal, através de autorização de legislativa, o que representará um alívio nas contas do ente municipal;



**CONSIDERANDO** que houve queda das despesas, tendo em vista a ausência de aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 156 de 18 de março de 1997 e hipótese do inciso IX do seu art. 37 da CF/88, que autoriza a lei de cada ente público federado estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam reestabelecidos todos os contratos temporários por excepcional interesse público decorrentes da seleção simplificada nº 001/2018 que foram suspensos em 16 de abril de 2020, aplicando-se, no âmbito do Município de Afrânio a orientação contida em cartilha informativa do Tribunal de Contas de Pernambuco, disponível no link <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/302-2020/junho/5444-tce-e-mpco-orientam-os-gestores-sobre-despesas-com-pessoal;>

**Art. 2º.** Todos os contratados deverão se apresentar ao Gestor da Escola Municipal na qual esteja lotado, observando-se as regras de distanciamento social.

§1º Na hipótese dos contratados não aceitarem retornar ao cargo, serão convocados do cadastro de reserva do processo simplificado nº 001/2018;

§2º Caso o quantitativo de contratados do cadastro de reserva não preencha todas as vagas, será realizada uma análise curricular para seleção, em número suficiente para preenchimento das vagas necessárias;

**Art. 3º.** Os contratos reestabelecidos através do presente decreto, terão vigência inicial pelo prazo que remanesca no momento da suspensão, sem prejuízo de nova prorrogação a ser implementada, até 28 de fevereiro de 2021, quando encerrará o ano letivo de 2020.

a) A retomada do instrumento contratual, implica na aceitação à formalização do futuro termo aditivo de prorrogação, na forma estipulada no caput.

b) Na hipótese de o ano letivo de 2020 terminar antes do prazo previsto no caput, os contratos serão rescindidos em até 10 (dez) dias úteis após o último dia letivo;

c) Na hipótese do final do ano letivo de 2020 ser adiado novamente pelo MEC em decorrência da pandemia COVID-19, os contratos poderão ser prorrogados por igual período, até que se conclua o ano letivo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2020.



**RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI**

***Prefeito Municipal***

**TERMO DE RESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE SERVIÇO POR  
TEMPO DETERMINADO N.º \_\_\_\_\_/2020**

**TERMO DE RESTABELECIMENTO DE  
CONTRATO DE TRABALHO  
TEMPORÁRIO, FIRMADO EM  
DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº  
37/2020 E POR CONTA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,  
FUNDAMENTADO NO ART. 37, INCISO  
IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM:**

**O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado do Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.358.174/00001-84, com sede na Rua Clementino Coelho, nº 203, Centro, Afrânio-PE, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sra. **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RAMOS DE BARROS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 457.433.634-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado; \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, Doravante denominado **CONTRATADO(A)**, regido pelas cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0 – Fica restabelecido o contrato de serviço por tempo determinado em epígrafe, em razão da aplicação, no âmbito do Município de Afrânio a orientação contida em cartilha informativa do Tribunal de Contas de Pernambuco, disponível no link <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/302-2020/junho/5444-tce-e-mpco-orientam-os-gestores-sobre-despesas-com-pessoal, pag. 21>.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.0 – O reestabelecimento decorrente do presente termo terá vigência inicial pelo prazo que remanesca no momento da suspensão, sem prejuízo de nova prorrogação a ser implementada, até 28 de fevereiro de 2021, quando encerrará o ano letivo de 2020.

2.1 – A aceitação da retomada do instrumento contratual, por meio do presente instrumento, implica na aceitação da futura prorrogação, a ser materializada em termo aditivo.



2.2 – Na hipótese de o ano letivo de 2020 terminar antes do prazo previsto nesta cláusula, os contratos serão rescindidos em até 10 (dez) dias úteis após o último dia letivo;

2.3 – Na hipótese do final do ano letivo de 2020 ser adiado novamente pelo MEC em decorrência da pandemia COVID-19, os contratos poderão ser prorrogados por igual período, até que se conclua o ano letivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO, EXTINÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO CONTRATO**

3.0 – O presente contrato poderá ser suspenso, extinto ou modificado, pelo Ente Público, a qualquer tempo, sem direito a indenizações, e é regido pela Lei Municipal 156/1997 e o Decreto nº 37/2020.

3.1 – A suspensão pode ser motivada por interesse público justificado, calamidade pública ou situação de emergência, ou impossibilidade de prestação de serviços por parte do Contratado em prazo superior a 03 (três) dias úteis;

3.2 – A extinção/suspensão pode ocorrer a qualquer tempo, inclusive por ato unilateral da CONTRATANTE, por interesse da Administração Pública, independentemente de interpelação ou notificação judicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização, ainda que a rescisão ocorra antes do termo final.

3.3 – Poderão ser implementadas modificações, unilaterais ou de comum acordo entre as partes, visando os ajustes necessários à melhor execução do contrato, resguardando-se o interesse público, observados os direitos do contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.0 – Ficam ratificadas as cláusulas originárias não atingidas pelo presente termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

8.0 - Fica eleito o foro da **Cidade de Afrânio/PE**, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com idênticos efeitos produzidos, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Afrânio (PE), 1º de junho de 2020.





\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Contratado(a)**

CPF n.º \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**1** - \_\_\_\_\_  
CPF. n.º \_\_\_\_\_

**2** \_\_\_\_\_  
CPF. n.º \_\_\_\_\_